



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015  
000014  
\$

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 189, de 2017.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Airton Savello

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Especial o Projeto de Lei nº 189 de autoria do Poder Legislativo, que "Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo". Apresentado na Sessão Ordinária no dia 19 de dezembro de 2017, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão Especial.

Em conformidade com a alínea b, do inciso I do artigo 77 do Regimento Interno "Compete a esta Comissão Especial, emitir parecer quanto ao mérito sobre o projetos de códigos e estatutos".

#### Justificativa:

Esta proposta tem como objetivo inibir a venda de produtos oriundos de cargas roubadas ou furtadas, através da cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos receptadores.

O artigo 78 do Código Tributário Nacional é claro ao citar que a administração pública deverá limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade que regule a prática de ato em razão de interesse público ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público em respeito a propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

O empresário que tem em seu estabelecimento produto advindo de cargas roubadas está cometendo crime (art. 180 do Código Penal), e a Administração Pública, através do poder de polícia, deverá agir em relação ao estabelecimento efetuando a cassação do alvará e seu fechamento como forma de punição pelo ato ilícito.

Art. 180- Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Receptação qualificada

§ 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime:

Pena -reclusão, de três a oito anos, e multa.

A venda de produtos furtados ou roubados fere a economia em âmbito tanto federal,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016  
000015  
\$

estadual ou municipal, pois não existe o pagamento dos impostos devidos e com a oferta de produtos por preços abaixo do valor de mercado, caracteriza uma concorrência desleal com o restante das empresas. A receptação é a patrocinadora dos furtos e roubos e a punição administrativa fará com que se diminua essa prática, conseqüentemente reduzindo os roubos e protegendo o consumidor final de empresários mal intencionados.

A proposição legislativa aqui apresentada tem como maior função dar ao Município, condições para proteger o comércio e os consumidores bem-intencionados de outros que buscam meios ilícitos para benefício comercial e financeiro.

Este é o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 189, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa do Poder Legislativo, de modo que seja encaminhado ao Plenário.

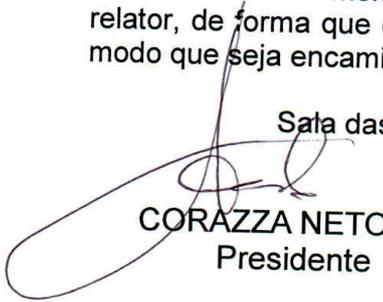
Sala das Comissões, 15 de março de 2018

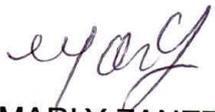
  
AIRTON SAVELLO  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 189, de 2017, de autoria do Poder Legislativo, de modo que seja encaminhado ao Plenário.

Sala das Comissões, 15 de março de 2018.

  
CORAZZA NETO  
Presidente

  
MARLY ZANETE  
Secretário

  
OLINDA FIORENTIN  
Vice-Presidente

  
JANICE SALVADOR  
Membro

PL 189/2017  
AUTORIA: Ver. Dalton Sperafico

